

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Senhor do Bonfim



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEI 1.887/2026



LEI 1.887/2026



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.887/2026.
De 23 de março de 2026.**

"Institui o Dia Municipal do Jovem Adventista no Calendário Oficial de Eventos do Município de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia, e da outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, usando de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVA** e eu sanciono e promulgo a presente Lei para:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Senhor do Bonfim - BA o Dia Municipal do Jovem Adventista, a ser comemorado, anualmente, no terceiro sábado do mês de março.

Art. 2º A data tem por finalidade reconhecer, valorizar e divulgar o trabalho social, comunitário, educacional e solidário desenvolvido pelos jovens adventistas no Município de Senhor do Bonfim.

Art. 3º No Dia Municipal do Jovem Adventista poderão ser realizadas, em parceria com o Poder Público, entidades civis e organizações religiosas, atividades como:

- I - ações de voluntariado e solidariedade;
- II - campanhas de arrecadação de alimentos, roupas e materiais diversos;
- III - atividades de conscientização social, ambiental e educacional;
- IV - prestação de serviços comunitários gratuitos;
- V - eventos culturais, esportivos e educativos voltados à juventude;

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

VI - realização de momento celebrativo alusivo ao Dia Mundial do Jovem Adventista, incluindo encontros comemorativos, celebrações públicas e atividades de louvor e gratidão.

Art. 4º As atividades alusivas à data instituída por esta Lei não implicarão em obrigatoriedade de despesas ao Município, podendo ser realizadas por meio de parcerias, apoio institucional e colaboração voluntária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim – BA, 23 de março de 2026.

Laécia Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim – BA.